

Ministério da Economia e do Mar**Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar****CONVITE****AJUSTE DIRETO****PROCEDIMENTO N.º 97/UMC/2022**

*Aquisição de serviços de suporte e manutenção dos sites que se encontram da
Plataforma Masterlink e respetivo licenciamento*

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, convida V. Exas a apresentar proposta, com vista ao procedimento aquisitivo de serviços de suporte e manutenção dos sites que se encontram da Plataforma Masterlink e respetivo licenciamento.

1. Objeto do convite

1. O presente convite tem por objeto a aquisição de serviços de suporte e manutenção dos sites que se encontram da Plataforma Masterlink e respetivo licenciamento.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV 48000000-8 “pacotes de software e sistemas de informação”, de acordo com o Regulamento (CE) N.º 213/2008, de 28.11.2007.

2. Entidade adjudicante

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sito na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o n.º de pessoa coletiva 600081125.

3. Fundamentação da decisão de contratar

1. Enquanto organismo responsável pela racionalização das infraestruturas TIC e promoção de serviços partilhados na área governativa da Economia e do Mar, a Secretaria-Geral da Economia e do Mar presta serviços de desenvolvimento, alojamento e manutenção dos diversos websites do Ministério da Economia e do Mar, promovendo desta forma a interoperabilidade entre organismos e uma gestão centralizada, através da plataforma Masterlink.
2. Nesse contexto, de forma a garantir as devidas condições de operacionalidade dos sites da plataforma, torna-se necessário recorrer à contratação externa de serviços especializados para o efeito, dado que a Secretaria-Geral da Economia e do Mar não dispõe de recursos para esse fim.
3. A decisão de contratar, a autorização da despesa e a abertura do procedimento foi autorizada, pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, exarada na informação n.º SGE/DSCPP/INF/16020/2022, através de competências próprias, nos termos do despacho n.º 10705/2021, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 212, em 02.11, e alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, publicado na série I-A do Diário da República n.º 132, em 08.06.

4. Fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços de suporte e manutenção dos sites que se encontram da Plataforma Masterlink e respetivo licenciamento é efetuada através de ajuste direto ao abrigo da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 24.º do Código de Contratos Públicos e resulta de a empresa a convidar ser detentora dos direitos exclusivos do licenciamento que se pretende adquirir, razão pela qual a atual aquisição só pode ser confiada à presente empresa.

+

5. Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de € 99 400,49 (noventa e nove mil quatrocentos euros e quarenta e nove centavos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é discriminado da seguinte forma:
 - € 63 052,50 (sessenta e três mil, cinquenta e dois euros e cinquenta centavos), acrescido de IVA à taxa em vigor - Subscrição On-Premises da Plataforma Masterlink (7 soluções web; 7000 campos);
 - € 36 348,00 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa em vigor - Bolsa de horas para consultoria funcional, scripting e integrações.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

6. Prazo de vigência

O contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento inicia-se na data da sua assinatura e tem duração de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

7. Especificações técnicas

As especificações técnicas encontram-se no caderno de encargos do presente procedimento.

8. Tramitação do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma AcinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. O interessado no procedimento apenas adquire essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
6. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

9. Modo e prazo para apresentação de propostas

1. A data-limite para entrega das propostas é até às 23h59 do 3.º dia a contar da data da disponibilização do convite na plataforma eletrónica.
2. A proposta é apresentada diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública da acinGov sita em <https://www.acingov.pt/>.
3. No caso de a data-limite da entrega das propostas terminar em dia não útil, o prazo transfere-se para as 10 horas do dia útil imediatamente seguinte.

10. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. O interessado pode solicitar, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do Código de Contratos Públicos.
2. O gestor do procedimento prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As retificações e alterações das peças procedimentais devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Código de Contratos Públicos.
4. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento para consulta.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação ou aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.
9. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, através de competências delegadas, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código de Contratos Públicos.

11. Documentos da proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - i. Declaração de aceitação do conteúdo presente convite à apresentação de propostas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código de Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código de Contratos Públicos.
 - ii. Documentos que contenham os atributos da proposta, em função dos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, com a discriminação do preço total da proposta sem e com IVA, para a presente aquisição, com um máximo de duas casas decimais, discriminando qual o valor a pagar pelo licenciamento e a pagar pela bolsa de 650 horas.

12. Idioma dos documentos de proposta

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos destinados à apresentação de proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Em função da especificidade do licenciamento, estes documentos podem ser apresentados em língua inglesa.

13. Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

14. Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de três dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação AcinGov, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código de Contratos Públicos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código de Contratos Públicos.
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos;
 - c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou

gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do Código de Contratos Públicos;

- d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;
- e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;

- 2. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
- 4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 5. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do Código de Contratos Públicos, concede-se o prazo de dois dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do Código de Contratos Públicos.

15. Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

16. Celebração do contrato

O contrato será reduzido a escrito, sendo-lhe aplicáveis as normas do artigo 94.º e seguintes do Código de Contratos Públicos.